

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100004 - DEPUTADO PEDRO LOBO		
Usuário assinator:	100004 - DEPUTADO PEDRO LOBO		
Data da criação:	21/08/2025 10:10:49	Data da assinatura:	21/08/2025 10:11:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LOBO

AUTOR: DEPUTADO PEDRO LOBO

PROJETO DE LEI
21/08/2025

Dispõe sobre o fortalecimento das rádios comunitárias no Estado do Ceará, estabelece políticas de fomento, apoio cultural e pluralidade na comunicação, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o fortalecimento das rádios comunitárias no Estado do Ceará, assegurando sua função social, diversidade cultural e pluralidade de vozes, nos termos dos arts. 221 a 223 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.612/1998.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se rádio comunitária toda estação de radiodifusão sonora de caráter não comercial, de propriedade de associação civil sem fins lucrativos, com atuação local e participação comunitária na gestão e conteúdo.

CAPÍTULO II – POLÍTICAS DE FOMENTO

Art. 3º Fica instituído o Programa Estadual de Fomento às Rádios Comunitárias do Ceará (PEFRC-CE), com as seguintes diretrizes:

I – diversificação de fontes de financiamento, incluindo:

- a) apoio cultural do Estado, mediante convênios e editais específicos da Secretaria da Cultura do Ceará;
- b) linhas de microcrédito e financiamento para infraestrutura e equipamentos;
- c) incentivo à participação em programas federais de apoio cultural e comunicação comunitária;

II – prioridade para rádios que atendam regiões com baixa cobertura de comunicação, vulnerabilidade social ou diversidade cultural;

III – estímulo à capacitação de gestores e equipes em gestão, compliance regulatório e produção de conteúdo cultural.

Art. 4º O Programa poderá destinar recursos para:

I – aquisição de equipamentos de transmissão e estúdios móveis;

II – formação técnica e artística de profissionais e voluntários;

III – produção e veiculação de conteúdo cultural, educativo e de interesse público;

IV – implementação de tecnologias de acessibilidade, incluindo Libras e audiodescrição.

CAPÍTULO III – APOIO CULTURAL E PLURALIDADE

Art. 5º O Estado do Ceará fomentará a agenda de pluralidade e democratização da comunicação, garantindo que rádios comunitárias tenham acesso a:

I – convênios e parcerias com órgãos públicos estaduais para produção de conteúdo cultural;

II – participação em campanhas institucionais e divulgação de políticas públicas, respeitando o caráter não comercial;

III – integração a sistemas de alerta público e defesa civil, com remuneração proporcional ao serviço prestado.

Art. 6º A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará deverá manter um Cadastro Estadual de Rádios Comunitárias, com informações sobre:

I – localização, cobertura, potência e audiência estimada;

II – projetos apoiados pelo Programa;

III – indicadores de pluralidade e diversidade cultural atendida.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 dias, estabelecendo critérios objetivos para concessão de recursos e acompanhamento das ações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As rádios comunitárias desempenham um papel fundamental na promoção da cidadania, da diversidade cultural e da democratização do acesso à informação. Criadas pela Lei Federal nº 9.612/1998, essas emissoras não possuem fins lucrativos, são geridas por associações civis e têm como objetivo principal dar voz às comunidades locais, veiculando conteúdos de interesse público, educativo, cultural e informativo.

No entanto, apesar de sua relevância social, muitas rádios comunitárias no Estado do Ceará enfrentam sérias dificuldades para se manterem em funcionamento. Os principais obstáculos identificados são a escassez de recursos financeiros, a falta de equipamentos adequados, a dificuldade de acesso a editais de fomento e a carência de formação técnica e de gestão para seus operadores e gestores. Essa realidade acaba comprometendo a sustentabilidade dessas emissoras e, conseqüentemente, a pluralidade de vozes e de conteúdos veiculados no espaço público da comunicação.

O presente Projeto de Lei busca enfrentar esse desafio, instituindo o **Programa Estadual de Fomento às Rádios Comunitárias do Ceará (PEFRC-CE)**, que estabelece instrumentos de apoio e financiamento voltados para a modernização tecnológica, a capacitação profissional e a produção de conteúdos culturais e educativos. Trata-se de uma iniciativa alinhada com os princípios previstos nos arts. 221 a 223 da Constituição Federal, que asseguram a promoção da cultura nacional e regional, o estímulo à produção independente e a pluralidade de fontes de informação.

Além disso, a proposta reforça o compromisso do Estado do Ceará com a democratização da comunicação, ao possibilitar que as rádios comunitárias atuem como parceiras estratégicas na divulgação de políticas públicas, campanhas de utilidade social e sistemas de defesa civil, sem que isso comprometa sua natureza não comercial. Com isso, amplia-se não apenas o alcance das políticas de Estado, mas também a integração comunitária e o fortalecimento da cidadania ativa.

Cumprir destacar que as rádios comunitárias têm grande penetração em regiões de difícil acesso, áreas rurais e localidades em situação de vulnerabilidade social, tornando-se um canal privilegiado para difusão de informações relevantes, preservação de tradições culturais e fortalecimento dos laços comunitários. O investimento em sua sustentabilidade, portanto, é investimento direto na promoção da inclusão social e na valorização da diversidade cultural do povo cearense.

Dessa forma, este Projeto de Lei representa uma medida de justiça social e de fortalecimento da democracia, ao reconhecer e apoiar o papel estratégico das rádios comunitárias na construção de uma comunicação mais plural, acessível e participativa no Estado do Ceará.

Diante do exposto, conclamamos os(as) nobres Parlamentares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente proposição, convictos de que se trata de uma iniciativa capaz de ampliar direitos, consolidar a cidadania e valorizar a riqueza cultural e social das comunidades cearenses.

A handwritten signature in blue ink, reading "Pedro Lobo", with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO PEDRO LOBO

DEPUTADO (A)